

## RESOLUÇÃO N° 030/2017 – CPJ DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria o Centro de Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe Procurador de Justiça Pedro Iroíto Dória Leó e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 02/90;

**Considerando** o teor da Resolução nº 138, de 15 de março de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que “estabelece diretrizes gerais para a preservação, promoção e difusão da memória do Ministério Público Brasileiro”;

**Considerando** o que estabelece os artigos 23, III, IV e V e 216 da Constituição Federal;

**Considerando** que a Lei nº 8.159/91 estatui em seu art. 1º que “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”;

**Considerando** que a Lei nº 9.605/98, no seu art. 62, tipifica a destruição de arquivos como crime contra o patrimônio cultural;

**Considerando** que a Lei nº 12.527/2011 regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso 11 do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/90; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; vinculando expressamente a atuação do Ministério Público;

**Considerando** a necessidade de fomentar as atividades de preservação, promoção e difusão da memória do Ministério Público Brasileiro;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Considerando** que a pesquisa, o registro documental e a divulgação da história do Ministério Público contribuem para o fortalecimento e a credibilidade da Instituição perante a sociedade, a partir do conhecimento das funções, valores e princípios defendidos pelo parquet;

**Considerando** que a execução dessas atividades depende da existência de estruturas organizadas, com observância de diretrizes nacionais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Centro de Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe “Procurador de Justiça Pedro Iroíto Dória Leó”, integrante da área de competência da Coordenadoria de Documentação e de Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único.** As atividades permanentes do Centro de Memória do Ministério Público de Sergipe serão fixadas através de Ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** Caberá ao Centro de Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe:

I – Reunir, catalogar e preservar os materiais que possam contribuir com a memória da Instituição;

II – Desenvolver pesquisas sobre a história do Ministério Público Sergipano;

III – Promover ações e eventos na âmbito da conservação documental e da memória;

IV – Divulgar o acervo valorizando a memória Institucional.

**Art. 3º** O Centro de Memória funcionará no Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, no foyer do Auditório Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas, conforme delimitação contida no Anexo Único desta Resolução.



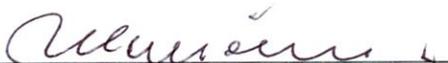
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

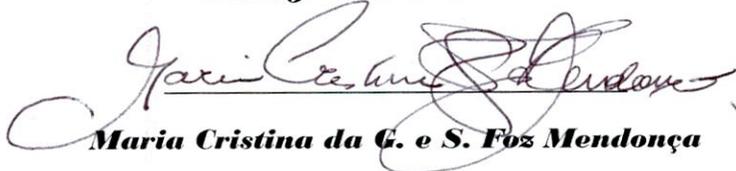
**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 09 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.**

**José Rony Silva Almeida**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

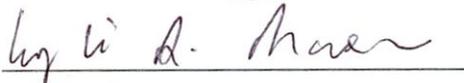
**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**



**Moacyr Soares da Motta**



**Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça**



**Luiz Valter Ribeiro Rosário**



**Ana Christina Souza Brandi**

**Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**



**Ernesto Anízio Azevedo Melo**

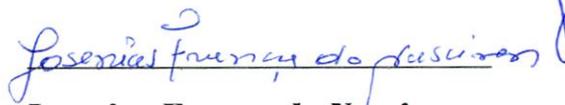


**Paulo Lima de Santana**

**José Carlos de Oliveira Filho**



**Rodomarques Nascimento**



**Josenias França do Nascimento**



**Celso Luís Dória Leó**

**Carlos Augusto Alcântara Machado**



**Jorge Murilo Seixas de Santana**



**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**

